

**CONVÊNIO Nº 068/2016**

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, E A PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO TERMINAL AQUAVIÁRIO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, DE PONTAL DO SUL.**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2016, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **DELEGANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.937.166/0001-80 neste ato representada por seu Secretário, **Sr. José Richa Filho**, portador de Carteira de Identidade - RG nº180.738.38 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 567.562.919-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º andar, na cidade de Curitiba - PR, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, denominado **ANUENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.405.215/0001-09, neste ato representando pelo Diretor-Presidente, **Sr. Iram de Rezende**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº13.212.084-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.032.398-53, com domicílio especial na Rua Santo Antonio, nº 239, na cidade de Curitiba - PR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, denominado **DELEGATÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edgar Rossi**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.279.214-4, inscrito no CPF/MF sob nº 599.787.169-04, com domicílio especial na Rua João Goulart, 7304, Grajaú, no município de Pontal do Paraná - PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto** - O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, da administração e exploração do terminal aquaviário de embarque e desembarque de passageiros localizado no balneário de Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná nos termos da Lei Complementar nº 76/1995, da Lei Estadual nº 15.608/2011, da Lei Estadual nº 16.841/2011 e da Decreto Estadual nº 8.553/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA: da identificação do bens** - Os bens que integram o patrimônio do Terminal Aquaviário de Pontal do Sul são decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: da forma de administração e da identificação do terminal aquaviário e das receitas** - O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, a administração e exploração do Terminal Aquaviário de Embarque e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Desembarque de Pontal do Sul, dentro das áreas constantes no Registro de Imóveis nº 1955 de 27 de janeiro de 1955.

Serão receitas a serem administradas pela **PREFEITURA**:

- I. Toda remuneração proveniente da cobrança de taxas de embarque, cujo valor deverá ser determinado por legislação específica a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
- II. Toda remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre (aluguéis) e de outros projetos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda receita adquirida deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos no Terminal.

**CLÁUSULA QUARTA: das obrigações** - Constituem obrigações do **DELEGANTE** (Estado):

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;
- II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III. Realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo;
- IV. Inventariar o Patrimônio a ser delegado;
- V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma do trapiche de Pontal do Sul;
- VI. Contratar serviço de dragagem, sinalização e balizamento dos canais de navegação de Pontal do Sul;
- VII. Contratar serviço de execução do derrocamento do mole (Canal do DNOS);
- VIII. Encaminhar à Prefeitura a listagem de empresas autorizadas a operarem na travessia, no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura deste Convênio;
- IX. Repassar à Prefeitura, rotineiramente, o cadastro dos funcionários públicos a serviço da comunidade, ou mediante outro expediente (ofícios que atestem serviços em viagem) para efeito da prática de política de gratuidade na travessia;
- X. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais;
- XI. Instituir Conselho Gestor formado por instituições públicas e privadas vinculadas ao objeto do presente Convênio;
- XII. Manter sinalização turística de acesso aos Terminais;
- XIII. Contribuir nas capacitações das pessoas que trabalharão nos Terminais, nos estabelecimentos públicos e privados;
- XIV. Contribuir na promoção e divulgação dos produtos turísticos da Ilha do Mel.

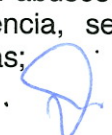
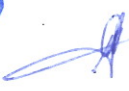
Constituem obrigações de **DELEGATÁRIO** (Prefeitura):

- I. Exercer o objeto da presente delegação;
- II. Implantar bilheterias e postos de informações nos Terminais;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- III. Realizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços;
- IV. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo 03 (três) vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação de embarque; a terceira via, mantida em arquivo e disponível na sede da autorizada ou do autorizado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para fins de controle e fiscalização pela SEIL e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos e observadas as seguintes exigências;
- V. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo: nome de fantasia e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado; número sequencial do bilhete; nome e identificação do passageiro; origem e destino; horário e data de realização da viagem; linha em que será feita a viagem; preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e valor da alimentação; local e data da emissão do bilhete;
- VI. Implantar tecnologia para modernizar o sistema de venda de bilhetes de passagem e de controle do número de visitantes e acesso à Ilha do Mel;
- VII. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente (em especial na temporada de verão) para a prestação de serviço adequado para a atividade principal (bilhetagem) e para as administrativas como fiscalização, controle e segurança para a execução da atividade delegada;
- VIII. Criar um Fundo destinado a manter os recursos das receitas oriundas da exploração do serviço, os quais serão utilizados na manutenção da infraestrutura necessária e demais gastos operacionais;
- IX. Organizar o esquema operacional da travessia, a partir do registro de empresas autorizadas, pelo Estado, a explorar o serviço da travessia, contemplando, sem privilégios, a todos os prestadores de serviço autorizados;
- X. Realizar manutenção e regulamentar a ocupação e uso dos espaços no Terminal;
- XI. Apresentar Projeto e proposta para revitalização dos espaços comerciais;
- XII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;
- XIII. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal, pertencente ao Estado, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;
- XIV. Organizar capacitações às pessoas que trabalharão no Terminal, nos estabelecimentos públicos e privados, mantendo programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;
- XV. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;
- XVI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de modicidade nas tarifas;



- XVII. Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do Terminal;
- XVIII. Respeitar a cobrança das tarifas de transporte e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pela Agência Reguladora;
- XIX. Prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, informações sobre a movimentação de passageiros e a execução dos planos das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- XX. Apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais;
- XXI. Assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;
- XXII. Apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o detalhamento do Plano de Trabalho, para fins de aprovação;
- XXIII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;
- XXIV. Monitorar, dando ciência ao Estado, as condições de navegabilidade por meio de avaliações periódicas do calado após a execução dos serviços constantes na cláusula quarta (do estado), inciso VI;
- XXV. Monitorar as condições de navegabilidade quanto à sinalização e balizamento do canal de navegação após a execução dos serviços constantes na cláusula quarta, inciso VI;
- XXVI. Dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XXVII. Disponibilizar sala(s) no Terminal de Pontal do Sul a ser ocupada pela estrutura administrativa do Estado;
- XXVIII. Pesquisar junto aos usuários do Terminal e a Associação Comercial local qual composição do mix de lojas comerciais a ser adotado no Terminal;
- XXIX. Atender exigências do Corpo de Bombeiros quanto às normas de segurança predial, no fluxo de pessoas e veículos;
- XXX. Proporcionar condições de trafegabilidade segura nas ruas vicinais ao Terminal, em termos de sinalização e pavimentação;
- XXXI. Realizar intervenções e obras nos Terminais somente após devidamente autorizado pelo **DELEGANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: da cessão dos bens** - O **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** indicarão cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

§ 1º - A SEIL/PR indicará os representantes de **DELEGANTE** e a Prefeitura de Pontal do Paraná indicará os representantes do **DELEGATÁRIO**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



§ 2º - Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento, a Comissão a que se refere o *caput*, concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio do Terminal Aquaviário de Pontal do Sul e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

§ 3º - Concluído o inventário, o **AGUASPARANÁ** e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterà disposição expressa sobre sua reversão.

§ 4º - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração do Terminal ficarão afetados aos seus patrimônios e também reverterão ao Estado, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

§ 5º - Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens para SEMA/PR.

**CLÁUSULA SEXTA: dos contratos em vigor** - Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** no Terminal Aquaviário, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA: da prestação de contas** - A **PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas de **DELEGANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o julgamento das contas, a **PREFEITURA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA: da intervenção** - A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

§ 1º - A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo motivos e limites da medida.

§ 2º - Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

§ 3º – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

§ 4º – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA NONA: da denúncia** - As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA: da extinção** - Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluem-se destas Cláusulas os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das alterações** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: dos repasses** - O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação do Terminal Aquaviário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: dos casos omissos** - Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: das disposições gerais** - O presente Convênio submete-se ainda às seguintes condições:

- I. O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas comerciais, em particular às normas norteadoras das licitações públicas, atendendo à política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



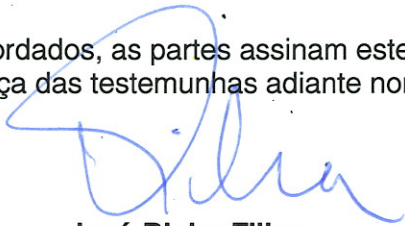
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: do prazo** - O prazo da presente delegação é de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura do referido Convênio, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: da publicação** - As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: do foro** - As partes convenientes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: da vigência** - O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



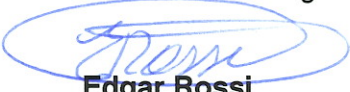
**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



**Iram de Rezende**

Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná



**Edgar Rossi**

Prefeito de Pontal do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

**Antonio Carlos Bonetti**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RG:

*2.016.966-4*

**Manoel Jacó Garcia Gimenes**

Diretor-Presidente Paraná Turismo

RG:

*808.062-3*